



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1886, de 17 de outubro 2012

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Isenção sobre o ISSQN e Taxa de Aprovação de Projeto da Sociedade Empresária Iguaçu Celulose e Papel S/A, bem como o disposto no Artigo 3º, IV e V da Lei Municipal nº 1832/2011.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção do ISSQN incidente sobre os serviços prestados e a Obra Civil a ser construída decorrente da ampliação do Parque Industrial da Sociedade Empresária Iguaçu Celulose e Papel S/A, a ser efetivado quando do início da expansão do referido Parque Industrial, desde que tal renúncia atenda aos preceitos constitucionais e obedeça a Lei de Responsabilidade Fiscal; Código Tributário Nacional; Lei Eleitoral; bem como as Leis Municipais que regulamentam o tema, onde sejam devidamente demonstradas as compensações relativas à renúncia, conforme prevê a Lei, podendo também o Poder Executivo conceder as isenções previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de isenção da taxa incidente sobre a Aprovação do Projeto (Alvará).

Art. 3º A concessão das isenções previstas nesta Lei, não liberam a sociedade empresária beneficiada do cumprimento das obrigações acessórias.

Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Pirai do Sul, 17 de outubro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal